

JUSTIÇA FEDERAL ABSOLVE, SUMARIAMENTE, EXECUTIVOS DA REFER, ACUSADOS DE MÁ GESTÃO.

Após 10 anos de tramitação, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, absolveu todos os acusados envolvidos no referido processo.

Esta Associação congratula-se com os referidos dirigentes, em especial, com o então Diretor Presidente da Fundação, Marcos André Marques Pereira, que, com o apoio de seus pares e assessores, foi um incansável e abnegado protagonista no recebimento da dívida da União com a Fundação, cujo desfecho trouxe paz e tranquilidade aos participantes.

Vale registrar a enorme humilhação e constrangimento pelos quais passaram todos os envolvidos, com exposição na mídia, constrição de bens, apreensão de passaportes e outras medidas cautelares restritivas. Assim, espera-se que estas pessoas possam recomeçar suas vidas profissionais com altivez e que tenham a reparação na mesma proporção de seus respectivos sofrimentos.

Justiça Federal absolve executivos acusados de má gestão da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social

Procuradores da República disse que houve gestão fraudulenta entre 2009 e 2012. Para juíza, a coleta das provas não são suficientes para seguir com a ação penal.

Por Marco Antônio Martins, g1 Rio

27/06/2024 20h29 Atualizado há 2 semanas

A Justiça Federal do Rio de Janeiro absolveu, sumariamente, 11 executivos acusados de má gestão dos recursos da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER), fundo de pensão de empregados pertencentes à diversas empresas da área de transportes ferroviários.

A decisão da juíza Rosália Monteiro Figueira, da 3ª Vara Federal Criminal do RJ é de terça-feira (25). Em 2018, o grupo foi [alvo da operação Fundo Perdido](#) que apontou um prejuízo da ordem de R\$ 300 milhões na gestão dos recursos. Entre eles, o diretor presidente da REFER na ocasião, Marco André Marques Ferreira e mais 10 executivos, responsáveis pela gestão do fundo.

"É uma decisão que recalcula a rota da legalidade e traz um pouco de paz a diretores que sempre dedicaram seus esforços pela REFER e nada de ilícito praticaram, mas que sofrem as agruras de uma acusação leviana há 10 anos, com todas as consequências negativas de tudo o que uma acusação injusta como essa implicou em suas vidas", explicaram, em nota, os advogados Maíra Fernandes e Guilherme Furniel.

As investigações da Polícia Federal tiveram início em 2014. Após a apuração, o Ministério Público Federal apontou na denúncia que houve gestão fraudulenta dos recursos entre 2009 e 2012. Doze investimentos feitos, segundo os procuradores da República, geraram as perdas de R\$ 300 milhões. Segundo o MPF não foram observados os princípios de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade e transparência.

A juíza Rosália discordou da acusação. Em sua decisão, a magistrada explica que o delito de gestão fraudulenta deve ser narrado e detalhado, o que não aconteceu, segundo ela, na denúncia:

"A descrição da conduta na prática do crime de gestão fraudulenta não condiz com o risco do próprio negócio ou mesmo excesso de risco. É imprescindível que venha descrito na denúncia em que consistiu a prática de fraude na gestão dos investimentos à época dos fatos".

A magistrada considerou ainda que ao longo da investigação foram decretadas medidas cautelares de sequestro de bens, busca e apreensão, quebra de sigilo bancário, prisão cautelar, sigilo fiscal e que, mesmo assim, "não foram obtidas quaisquer novas provas que corroborasse a materialidade delitiva exposta na denúncia".

Isso levou a juíza a decretar a absolvição sumária a todos os réus, que é retirar todas as acusações apresentadas ainda na fase inicial do processo, antes do julgamento do caso.

"Essa decisão encerra um ciclo de 10 anos de trabalho árduo, entre investigação e ação penal, que incluiu prisões cautelares, bloqueios de contas, busca e apreensão e sequestro de bens. Dignidade restaurada e justiça feita", afirmou o advogado Flávio Fernandes.



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 2º andar - Bairro: Praça Mauá - RJ - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7933 -
whatsapp 21-96725.2313 - Email: 03vfc@jfrj.jus.br

AÇÃO PENAL N° 5088113-64.2023.4.02.5101/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ARTHUR SIMOES NETO

RÉU: TONI CLETER FONSECA PALMEIRA

RÉU: TANIA REGINA FERREIRA

RÉU: PABLO DE ASSIS FREITAS

RÉU: MOACYR HENRIQUE MARTINS VAZ

RÉU: MARCO ANDRE MARQUES FERREIRA

RÉU: EDUARDO GOMES PEREIRA

RÉU: DANIEL AMORIM RANGEL

RÉU: SILVIO ASSIS DE ARAUJO

RÉU: FABIANA DOS SANTOS BATISTA

RÉU: CARLOS DE LIMA MOULIN

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença lançada no evento 157 transitou em julgado para o Ministério Público Federal em 28/06/2024 (evento 170).

Do que, para constar, lavro o presente termo.

Documento eletrônico assinado por **ARTHUR AIETA DE ALBUQUERQUE SILVA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013712240v2** e do código CRC **0ef03680**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ARTHUR AIETA DE ALBUQUERQUE SILVA

Data e Hora: 11/7/2024, às 16:39:45

5088113-64.2023.4.02.5101

510013712240 .V2